

[DIRETOR]

Despacho D-7/2015

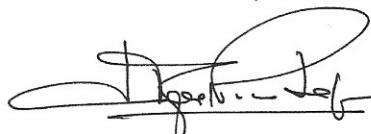
## Controlo da Assiduidade dos Docentes

De acordo com as recomendações da Inspeção Geral Finanças, relatório 1012/2008, e do Tribunal de Contas, auditoria 15/2014, e considerando que os docentes, embora abrangidos pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, estão vinculados à observância do dever de assiduidade, determino, ao abrigo das minhas competências, alínea a), n.º 4 do artigo 34º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70 — 9 de abril de 2014, que:

- 1) Os docentes que prestam serviço na Faculdade, independentemente da sua categoria académica ou tipo de vínculo à instituição, estão obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nomeadamente quanto à prestação do serviço lectivo atribuído pelo Conselho Científico;
- 2) Estes são verificados por relógio de ponto electrónico;
- 3) As entradas e saídas da Faculdade devem ser sempre registadas no relógio de ponto;
- 4) O serviço docente externo deve ser registado em impresso próprio com a informação relativa ao mesmo;
- 5) Só em situações excepcionais e devidamente justificadas os docentes podem ser dispensados do registo de assiduidade;
- 6) O controlo da assiduidade e pontualidade é controlado pelo serviço de recursos humanos da Faculdade;
- 7) O presente despacho produz efeito a partir do dia 30 de março de 2015.

Lisboa, 6 de março de 2015

O Diretor,



(Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes)